



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número do processo:
- b) Área solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana
Equipe de Planejamento da Contratação:

- THAINÁ PESSATA DE SOUZA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA - MATRÍCULA: 14515
- EVÂNIO IASBIK COURI PIRES: MATRÍCULA: 8838
- ANDRE LUIZ SILVÉRIO: MATRÍCULA: 509
- THAYNARA SILVA ANTONUCCI: MATRÍCULA: 14570

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

c) **Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública municipal, conforme especificações e condições descritas no presente documento, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
- 2.2. A iluminação Pública é essencial para garantir a segurança, mobilidade, e também conforto e qualidade de vida para todos que transitam pelas ruas, avenidas, praças, e outros locais públicos do Município.
- 2.3. A manutenção dos Pontos de Iluminação Pública é necessária uma vez que impacta diretamente na segurança pública, economia e turismo.
- 2.4. O serviço se enquadrará como contínuo, com a necessidade de manutenção diária do sistema de Iluminação Pública.
- 2.5. A contratação poderá ser realizada pelo período de 1 ano, a ser contado a partir da data de assinatura do contrato, com posterior prorrogação conforme necessidade do Município, e conforme determina a Lei nº14.133/2021.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

d) **Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II**

- 3.1. A contratação, tem por objetivo garantir que todos os pontos de iluminação pública fiquem acesos, e em caso de defeito, que a manutenção seja realizada o mais breve possível.

O planejamento anual de compras, da Secretaria Municipal de Obras, já possui a previsão para os gastos com a contratação, utilizando as “fichas” e “fontes” orçamentárias a serem informadas no Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

e) **Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III**

A Iluminação Pública, além de garantir a segurança e o bem estar das pessoas, também contribui para o desenvolvimento das cidades.

Uma Iluminação funcionando de forma adequada, é fundamental para a mobilidade urbana, inibindo a criminalidade, e incentivando a prática de atividades físicas em espaços públicos no período da noite.



Sendo assim, é fácil constatar a importância de uma manutenção de qualidade no parque de Iluminação Pública do Município, e o prejuízo que a falta dela pode causar.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

5.1. A contratação será realizada, para permitir a manutenção de todos os pontos de iluminação pública do Município (7.459 pontos), incluindo mão de obra e materiais necessários. E o contrato será válido, inicialmente, pelo período de 1 ano.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Uma vez que existem contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas, é possível obter uma base de preço satisfatória para auxiliar na contratação. Será necessário a utilização da média de pelo menos três orçamentos do PNCP. A forma de contratação não restringe a competição, uma vez que qualquer empresa interessada pode participar, desde que cumpram com os prazos, e demais exigências do Edital.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor da contratação, deverá ser o valor médio obtido através de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas. O custo com o transporte dos equipamentos será de total responsabilidade do contratado, devendo ser considerado no custo de prestação do serviço. Informo ainda, que o serviço não poderá ser solicitado de forma fracionada, devendo ser observado pelas empresas interessadas, para um correto cálculo dos custos com transporte, materiais, rondas, e toda a mão de obra necessária.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A garantia de todos os produtos e serviços, deverá ser assegurada, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, sem nenhum ônus para o Município. Todos os itens deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO, e possuir garantia para defeitos de fabricação.

A empresa contratada deverá se responsabilizar por qualquer custo referente a manutenção de todos os pontos de Iluminação Pública do Município, incluindo, mão de obra, materiais, transporte, e qualquer outro custo necessário.

O atendimento deverá ser em todos os pontos de Iluminação Pública do Município (áreas urbana e rural), sendo de total responsabilidade da empresa contratada providenciar todos os meios necessários para o acesso e manutenção dos pontos.

A empresa contratada deverá fazer as manutenções e entregar o relatório mensal com todas as informações necessárias, e fotos conforme detalhado no Termo de Referência.

As rondas noturnas também são necessárias, devendo ser apresentados relatórios semanais conforme detalhado no Termo de Referência.



A manutenção deverá ser para todos os 7.459 pontos, incluindo troca de lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, conectores, luminárias, braços, bocais, adaptadores, cabos, luminárias de LED, e qualquer outro material que se fizer necessário para a manutenção e perfeito funcionamento da Iluminação Pública do Município.

Demais exigências de equipamentos e mão de obra necessários serão detalhados no Termo de Referência, com o objetivo de garantir uma manutenção de qualidade, com o menor número de pontos apagados, e em caso de defeito, com uma maior agilidade nos atendimentos. **Todas as exigências do Termo de Referência serão obrigatórias, impactando diretamente na qualidade do serviço, que muitas vezes só é percebida a médio e longo prazo.**

9. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O parcelamento não será viável, uma vez que o serviço de manutenção da Iluminação Pública sendo realizado por mais de uma empresa, aumentará os custos com transporte, mão de obra, aumentando também o prazo para conclusão e entrega do serviço.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A manutenção deverá ser executada, garantindo que cada ponto de Iluminação Pública funcione em perfeitas condições. Devido a grande demanda e importância do serviço, é fundamental que seu funcionamento ocorra de forma confiável, e ininterrupta.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, uma vez que os fiscais de contrato já possuem experiência com o serviço licitado, para identificar se a entrega está sendo realizada de forma correta, e com as características necessárias para atender as demandas de forma satisfatória.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A manutenção pode gerar impactos ambientais devido a retirada de materiais utilizados na iluminação pública, e que podem causar danos ao meio ambiente. Dessa forma, se faz necessário o descarte correto dos materiais,



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco



ESTADO DE MINAS GERAIS

seja em pontos de coleta específicos, ou empresas de reciclagem indicadas por empresas e órgãos ambientais. O descarte correto dos materiais é de total responsabilidade da empresa contratada.

14. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

A manutenção dos pontos de iluminação pública do município, é fundamental tanto para a segurança e mobilidade das pessoas, como para o desenvolvimento do município. Sendo assim, a contratação de empresa especializada para a execução do serviço com segurança, responsabilidade, e agilidade se torna extremamente importante.

Visconde do Rio Branco, 10 de novembro de 2025.

Thainá Pessata de Souza
Secretária Municipal de Obras e Mobilidade Urbana